



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,, no uso das atribuições previstas no art. 153, I do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 358, de 02.05.98](#), do Procurador-Geral da República e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a utilização dos serviços de telefonia colocados à disposição dos Senhores membros, servidores e estagiários, e as instruções normativas: [Portaria PGR nº 222, de 30.06.93](#) e Acórdão/SEPLEN nº 78, do TCU de 03.05.2000, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serviços de telefonia sejam utilizados exclusivamente para assuntos relacionados às atividades do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - Havendo necessidade da execução de ligações interurbanas(DDD), em caráter particular, durante o horário de expediente, deverá ser providenciado o registro em separado, pelo usuário, para confronto mensal com o sistema de tarifação e posterior recolhimento.

Art. 2º - Ficam restritas aos gabinetes, coordenadorias e setores estratégicos as ligações interurbanas através dos ramais, devendo os demais setores solicitá-las à telefonista.

Art. 3º - Os responsáveis pelos gabinetes, coordenadorias e demais setores responderão solidariamente pelos abusos ou irregularidades cometidas pelos usuários que estiverem sob seu comando, em caso de inobservância das determinações ora estipuladas.

Art. 4º - O controle, a otimização do serviço, o encaminhamento de planilhas e o recebimento do ressarcimento das ligações particulares ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 88, 2. quinzena maio 2003.](#)